



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 1090/98

2000 - Fundo Municipal de Saúde R\$- 323.500,00  
2001 - Serv. A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal **Romulo Ceccon Barreiros** sanciona a segue Lei: 23.500,00

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**SUMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do fundo municipal de saúde, para o exercício de 1999.

**Art. 1º - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos Anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas, estima a Receita em **R\$- 323.500,00 (Trezentos e vinte e três mil e quinhentos reais)** e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º -** A receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

### 1. RECEITA

#### 1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$-	6.000,00	
- Receita de Contribuições	R\$-	1.000,00	
- Receita Patrimonial	R\$-	500,00	
- Transferências Correntes	R\$-	285.000,00	
- Outras Transferências Correntes	R\$-	<u>1.000,00</u>	<b>R\$- 293.500,00</b>

#### 1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de capital	R\$-	<u>30.000,00</u>	R\$- 30.000,00
- <b>TOTAL DA RECEITA</b>			<b>R\$- 323.500,00</b>

**Art. 3º -** A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

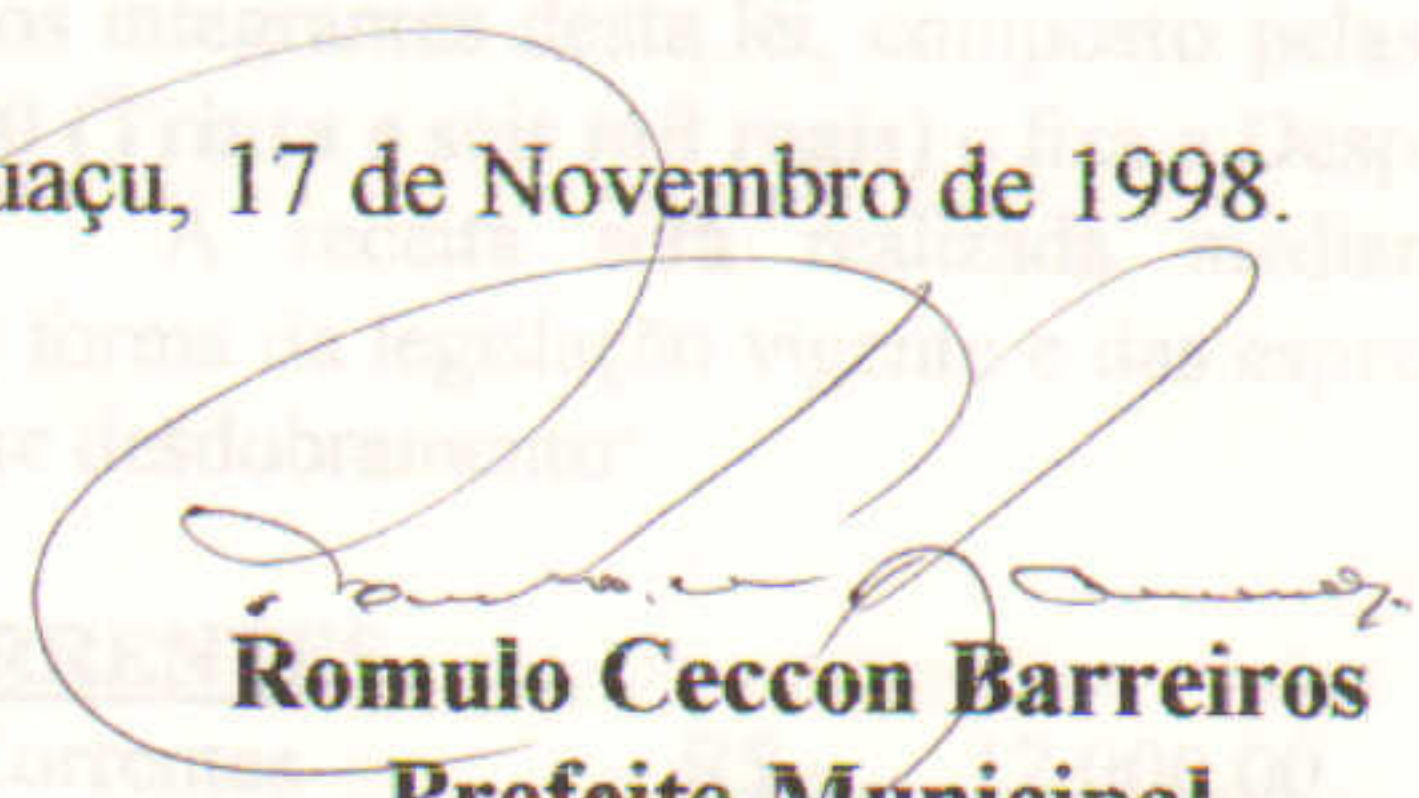
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

2000 – Fundo Municipal de Saúde		R\$- 323.500,00
2001 – Serviços Médico Sanitário	R\$- 323.500,00	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>R\$- 323.500,00</b>

**Art. 4º -** A presente lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 17 de Novembro de 1998.

  
**Romulo Ceccon Barreiros**  
**Prefeito Municipal**

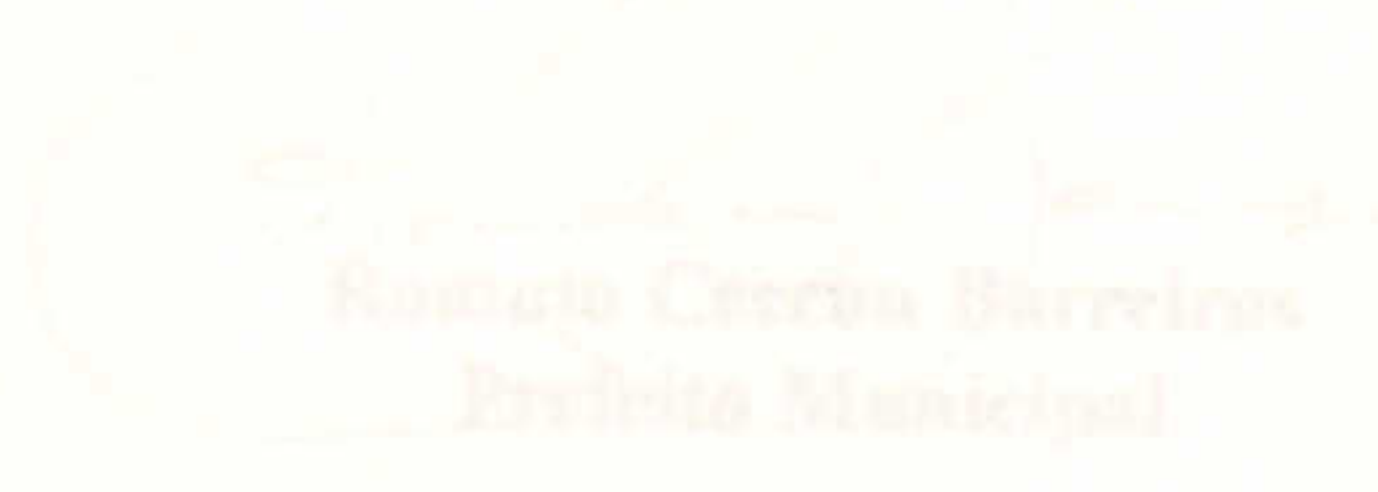
<b>RECEITA</b>		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Transferências Correntes		
- Outras Transferências Correntes	R\$- 13.000,00	R\$- 23.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Transferências de capital	R\$- 13.000,00	R\$- 13.000,00
<b>- TOTAL DA RECEITA</b>		<b>R\$- 36.000,00</b>

**Art. 3º -** A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3001 – Serviço de Assistência ao Menor	R\$- 36.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>R\$- 36.000,00</b>

**Art. 4º -** A presente lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 17 de Novembro de 1998.

  
**Romulo Ceccon Barreiros**  
**Prefeito Municipal**